



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL



PROJETO BASICO

1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO ALOJAMENTO PARA OS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO BAIÃO/PA.**

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. A presença da Polícia Militar é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local. Com o intuito de fortalecer a atuação da instituição e proporcionar um ambiente adequado para suas atividades, e em virtude da Prefeitura Municipal de Baião/PA, não dispor de imóvel próprio para abrigar os policiais militares que irão realizar operação ostensiva no município de Baião, faz-se necessário que seja locado espaço físico adequado para que os agentes de segurança realizem suas necessidades básicas, bem como tenham o conforto mínimo para descansar entre os turnos de trabalho.

2.2. Nesse sentido, o imóvel da Sra. Odalea Sandra Namias Ramos Gonçalves, situado à Osvaldo Paixão, nº 253, Bairro Novo São Francisco, Baião/PA, apresenta um estado geral de conservação adequado para a finalidade pretendida.

3- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS

3.1.

Proprietário do imóvel	Odalea Sandra Namias Ramos Gonçalves
Localização do imóvel	Osvaldo Paixão, nº 253, Bairro Novo São Francisco, Baião/PA
Finalidade de uso do imóvel	Locação De Imóvel Para Funcionar Como Alojamento Para Os Policiais Militares Do Estado Do Pará No Município Baião/Pa
Vigência do contrato de locação	16 (dezessete) meses
Valor mensal R\$	R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais)
Valor Total R\$	R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)



4- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 4.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 4.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4.6. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;
- 4.7. Pagar os impostos e taxas
- 4.8 Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.3. Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;
- 5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos;
- 5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.8. Pagar as despesas de consumo de força, luz, água;

6- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL



6.1. O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentado o Recibo ou Nota Fiscal e concluído o processo próprio para a quitação de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.2. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE

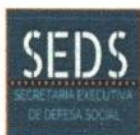
8- DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 (*Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*) a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.



Baião-Pá, 14 de agosto de 2023



ANDRÉ RIBEIRO MAIA
Secretário Executivo de Defesa Social